



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de provedor de internet banda larga, conforme quantitativos e especificações do anexo I para atender a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MEGABITS	QUANT.	VALOR DO MEBABITS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES
1	INTERNET BANDA LARGA SEMAD	120MB	12 meses	R\$ 129,44	R\$ 15.532,80	R\$ 186.393,60
	<i>Especificação : Internet banda larga dedicada de 120mb para ser distribuidas entre a Sede da Prefeitura, Secretaria de Finanças, Secretaria de Gabinete, Secretaria de Pesca, Scretaria de Cultura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infra estrutura, Terminal Rodoviário, Departamento de Patrimônio, Praça do Vale do Sol, Praça da Vila Tucuruí, Praça da Vila Marabá, Praça da Bíblia Maracajá, Praça Distrito de Belo Monte, Praça Manoelito e DMTRAN.</i>					
2	INTERNET BANDA LARGA SEMAS	100MB	12 meses	R\$ 129,44	R\$ 12.944,00	R\$ 155.328,00
	<i>Especificação : Internet banda larga dedicada de 100mb para ser distribuidas entre o Fundo Municipal de Assistência Social.</i>					
3	INTERNET BANDA LARGA CONSELHO TUTELAR	30MB	12 meses	R\$ 129,44	R\$ 3.883,00	R\$ 46.596,00
	<i>Especificação : Internet banda larga dedicada de 30mb para ser distribuída entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</i>					
4	INTERNET BANDA LARGA SEMMA	20MB	12 meses	R\$ 129,44	R\$ 2.588,8	R\$ 31.065,60
	<i>Especificação : Internet banda larga dedicada de 20mb para ser distribuidas entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente.</i>					
5	INTERNET BANDA LARGA SMSS	100MB	12 meses	R\$ 129,44	R\$ 12.944,00	R\$ 155.328,00
	<i>Especificação : Internet banda larda dedicada de 100mb para ser distribuidas entre a Secretaria de Saúde e Saneamento, Hospital Municipal São Francisco, Divisão de Endemias, Unidade Básica de Saúde-UBS, Postos de Saúde, Vigilância, SAMU, CAPS, UPA e demais Departamento Vinculado a Secretaria de Saúde na Zona Urbana e Zona Rural do</i>					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



	Município.					
6	INTERNET BANDA LARGA SEMED	150MB	12 meses	R\$ 129,44	R\$ 19.416,00	R\$ 232.992,00
	<i>Especificação : Internet banda larga dedicada de 150mb para ser distribuídas entre a Secretaria de Educação e Escolas Municipais da zona Urbana e Rural.</i>					

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 807.703,20

(Oitocentos e sete mil, setecentos e três reais e vinte centavos).

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de tecnologia da informação.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DEMANDA DO ÓRGÃO

- 2.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 2.1.1. O acesso à Internet será disponibilizado para alunos, professores, técnicos administrativos e comunidade em geral (projetos de extensão).
 - 2.1.2. Disponibilização de link de acesso a Internet com banda garantida de download e upload durante a vigência do contrato.
 - 2.1.3. O acesso à rede mundial de computadores deverá estar disponível e de forma ininterrupta todos os dias do ano, incluindo feriados e finais de semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
 - 2.1.4. O serviço não deve sofrer nenhum tipo de tarifação adicional e não pode sofrer qualquer espécie de redução quanto ao tempo de conexão ou ao volume de dados trafegado (conexão ilimitada).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de link de internet para as unidades dos fundos, secretarias e Prefeitura municipal, vem apoiar os objetivos estratégicos que estão presentes, Aprimorar a comunicação por meio de TIC e OE-10: Garantir a disponibilidade das informações por meio eletrônico. Espera-se com isso atender a necessidade prevista que é a melhoria da qualidade, disponibilidade e velocidade dos links de Internet de todas as unidades de Novo Repartimento através da ação contratar link de Internet para todas as unidades.

3.2. A contratação da prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores permitirá à comunidade acadêmica e administrativa do CONTRATANTE o acesso à serviços, tais como, acesso à páginas web, correio eletrônico, sistemas administrativos do governo, transferência e armazenamento de arquivos digitais. Com o fornecimento de IPs fixos e liberação de conexões de entrada, será possível prover serviços de rede e informações à comunidade via Internet de maneira contínua.

3.3. Embora o CONTRATANTE já disponha de um link primário de acesso à Internet para os mesmos fins, faz -se necessário a disponibilidade de um link secundário, com infraestrutura e endereços IPs diferentes, para que nos períodos de falha do link primário, seja possível garantir a disponibilidade e



continuidade dos serviços de rede providos pelo CONTRATANTE e evitar o comprometimento das atividades administrativas que dependem diretamente de acesso à Internet.

3.4. Das atividades acadêmicas e administrativas que dependem da disponibilidade contínua de link de Internet, podemos destacar:

- a) Execução de licitações na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICO, de forma satisfatória à execução das sessões públicas que se faz mediante acesso ao sítio de compras do governo federal COMPRASNET, Portal de Compras Publicas, Banco do Brasil e BNC compras;
- b) Acesso aos sítios oficiais do governo federal, estadual, distrital e municipal, visando dar seqüência aos diversos trâmites administrativos no que tange a consultas on-line acerca de documentações necessárias à consecução de processos;
- c) Acesso aos sítios diversos da Internet ligados à pesquisa e consultas de itens e empresas para a correta formulação das necessidades, com vistas a aperfeiçoar o planejamento das ações cabíveis ao CONTRATANTE, objetivando o cumprimento de sua Missão Institucional;
- d) Utilização de sistemas educacionais e de outros órgãos governamentais e/ou privados, sistemas estes voltados à consecução das tarefas previstas e necessárias à condução dos serviços no CONTRATANTE e nas outras unidades;
- e) Acesso à rede mundial de computadores para a realização dos projetos de pesquisa e extensão envolvendo novas tecnologias;
- f) Disponibilização de informações institucionais através de páginas web, promovendo um ambiente de comunicação centralizado, contínuo e acessível à comunidade e órgãos governamentais;
- g) Implantação de sistemas administrativos acessíveis via Internet, promovendo padronização das atividades e centralização de dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATADA

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1.1. Fornecer e instalar canais de comunicação na velocidade contratada com backbone de rede Internet no Brasil, para uso dedicado para o município de Novo Repartimento.

4.1.2. A velocidade de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento.

4.1.3. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo, a especificada para cada item no Anexo I com a Rede Internet nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o serviço observando os locais de instalação, meio físico e taxa de transmissão para cada unidade, conforme Anexo I.

4.1.5. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do CONTRATANTE para a instalação do meio físico necessário a interligação do (s) enlace (s), ocorrerá por conta da CONTRATADA, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente do CONTRATANTE.

4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

4.1.7. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do (s) equipamento (s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.



4.1.8. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

4.1.9. Será permitido ao CONTRATANTE o uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a velocidade contratada, desde que seja realizado por equipamento próprio sem ônus para o município e devidamente configurado, entregando o link na sua velocidade contratada de forma transparente.

4.1.10. Os links de acesso à Internet não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente do prestador de serviços e deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade estipulada neste instrumento, bem como garantir a qualidade de serviços mínima exigida.

4.1.11. Os serviços deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões de rede.

4.1.12. Mudanças de endereço deverão ser realizadas sempre que solicitado mediante viabilidade técnica, sem ônus para o município.

4.1.13. Todos os links de acessos deverão ser entregues em pleno funcionamento conforme abaixo:

- a) Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários à prestação do serviço tais como modems, roteadores e outros necessários sem ônus .
- b) Serviços de implantação dos pontos de acesso à Internet, incluindo todo o preparo para a entrega dos links;
- c) Serviços de instalação de equipamentos em todas as localidades indicadas neste instrumento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Serviços de gerência de rede;
- e) Serviços de configuração dos equipamentos fornecidos;
- f) Serviços de integração e testes de cada link fornecido;
- g) Serviços de manutenção dos links, com substituição em caso de defeito nos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço, sem custo adicional;
- h) Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de links, juntamente com seus equipamentos.

4.1.14. O Backbone da CONTRATADA responsável por prestar o serviço de acesso à Internet deve:

- a) Delegar a autoridade para que os servidores de DNS do MUNICIPIO sejam autorizados a responder pelos blocos de endereços IP'S fornecidos ao MUNICIPIO pela CONTRATADA;
- b) Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações;
- c) Deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o MUNICIPIO;
- d) Para garantir a disponibilidade de acesso aos sistemas institucionais do MUNICIPIO a CONTRATADA deve necessariamente, possuir, no mínimo, 9 (nove) POPs (Ponto de Presença) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet para conexão com a rede mundial de computadores, sendo estes PoPs, primordiais de forma a evitar a interrupção dos serviços e acesso à Internet de modo que caso exista falha no acesso a um determinado POP esses acessos sejam redirecionados automaticamente por meio de rotas alternativas ao próximo POP disponível, e assim sucessivamente, tendo o principal objetivo de manter as conexões ininterruptas. Inclui-se obrigatoriamente um POP na cidade, onde encontra-se a sede administrativa do MUNICIPIO e seu site tecnológico (estrutura de serviços e servidores).



4.1.15. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Essas interrupções só poderão ocorrer nos finais de semana, entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o referido serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

4.1.16. Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos da rede. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando excelente performance.

4.1.17. A fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.18. Deve haver o planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à Internet conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local.

4.1.19. A CONTRATADA deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando -se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura para passagem de cabos.

4.1.20. Os serviços de manutenção do link de acesso à Internet devem ser prestados pela CONTRATADA, devendo atender obrigatoriamente às seguintes condições:

- a) Todos os serviços de manutenção do link de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento dos serviços contratados sem quaisquer custos adicionais;
- b) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que necessário. Caso seja necessário remover um equipamento para manutenção, a CONTRATADA deve providenciar a substituição por outro com as mesmas características técnicas ou superior, em perfeito funcionamento, evitando assim a paralisação dos serviços;
- c) A manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverá ser realizada preferencialmente fora do horário comercial e previamente planejada juntamente com a área de TI visando ocasionar o mínimo de impacto possível;
- d) Os procedimentos de manutenção do link de acesso à Internet deverão ser observados o disposto no Anexo I.

4.1.21. Os serviços devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

4.1.22. Deverá haver atuação de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança.

4.1.23. Prover gerência pró-ativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador do CONTRATANTE, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos, caso o roteador do CONTRATANTE não responda após três tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e o CONTRATANTE deverá ser avisada em até 30 minutos.

4.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

4.2.1. Os Níveis de SLA exigidos para o acesso Internet são os seguintes:

- a) Disponibilidade mínima mensal de acordo com o Anexo I;
- b) Taxa de erros máxima admitida de 10 – 6;



- c) Perda máxima de pacotes de 2%;
- d) Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 30 ms;
- e) Tempo máximo de retardo (delay) de 130 ms;
- f) Tempo de restabelecimento dos serviços está definido no Anexo I;

4.3. CARACTERÍSTICAS DOS LINKS DE INTERNET

4.3.1. Disponibilizar para uso, do CONTRATANTE, para os serviços de acesso

à Internet com taxa de transmissão até 50 Mbps, um bloco de no mínimo 4 (quatro) endereços IP fixos e válidos para acesso à Internet Mundial; Para os serviços com taxa de transmissão superior a 50 Mbps.

4.3.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura externa ao edifício do CONTRATANTE, ou local devidamente informado, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, indicado pela prefeitura municipal de novo repartimento.

4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP de leitura nos roteadores fornecidos.

4.3.4. Características dos roteadores para acesso à Internet:

4.3.4.1. O roteador a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

- a) Possuir interfaces LAN, Fast Ethernet 10/100/1000, com conector RJ-45 suficientes para interconexão das redes;
- b) Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto;
- c) Suporte a Protocolos de VPN, no mínimo em IPSec;
- d) Suporte a IPsec NAT Transparente com clientes VPN;
- e) Para maiores esclarecimentos não é necessário implementar VPN no roteador, no entanto, o roteador deve suportar a passagem de Protocolos VPN, alguns equipamentos possuem a designação Passthru VPN;
- f) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);
- g) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;
- h) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- i) Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2 e v3;
- j) Demais mecanismos: RFC1631(NAT) e IEEE 802.1 QVLAN trunking;
- k) Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;
- l) Suportar protocolos de roteamento: RFC1583(OSPF), RFC950 e RFC1878, além de rotas estáticas; Desejável suportar protocolo de Roteamento em EIGRP;



m) Todos os roteadores devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 70%. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima desses limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.3.5. Os serviços dedicado de acesso à Internet fornecidos deverão suportar o serviço de VPN - Rede Privada Virtual entre as unidades do MUNICIPIO e com qualquer outro parceiro utilizando o MTU - Unidade Máxima de Transmissão padrão de redes ethernet capaz de trafegar pacotes de 1500 bytes.

4.4. MONITORAMENTO DE LINK DE INTERNET

4.4.1. A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito dos links indicados neste instrumento pelo tempo de duração de prestação de serviços.

4.4.2. A CONTRATADA deverá prover para o serviço de acesso à Internet o serviço de monitoramento 24x7x365 (24 horas por 7 dias na semana nos 365 dias do ano), através de um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;
- b) Deverá abranger todos os equipamentos instalados e links fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
- c) Deverá permitir aos técnicos do CONTRATANTE realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do CONTRATANTE ou da própria Internet, utilizando protocolo HTTPS;
- d) Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, data e hora da abertura, descrição do problema, identificação do reclamante (nome e telefone) data e hora do encerramento do chamado; ações realizadas para a solução do problema e identificação do técnico responsável pelo atendimento;
- e) Deverá permitir verificar o status dos equipamentos (up/down);
- f) Deverá permitir visualização do tráfego dos links, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;
- g) Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;
- h) Os dados do serviço de gerência e monitoramento deverão trafegar pela classe de dados prioritários;
- i) Ser escalável permitindo upgrades ampliações nos elementos de rede a serem gerenciados.

4.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



4.5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando -se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.5.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.5.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.5.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviço de limpeza contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service) links com valores compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (Apenas para links com serviço anti DDoS - Anexo I).

4.5.6.2. Termos ou contratos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre a prestadora do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para fornecimento dos serviços objetos da licitação.

4.5.6.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante e seus responsáveis técnicos tenham prestado ou estejam prestando, serviços com natureza e vulto compatíveis com os objetos licitados.

4.5.6.4. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. A garantia de largura de banda CONTRATADA deverá ser 100% (cem por cento) disponível para tráfego de dados entre o roteador instalado no CONTRATANTE e o roteador do prestador de serviços durante todo o período de seu funcionamento.

5.1.2. A média mensal de perda de pacotes no núcleo da rede da CONTRATADA, não deverá ultrapassar ao valor máximo de 2% (dois por cento), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. Perda de pacote é o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da Rede.

5.1.3. A disponibilidade média mensal no núcleo da rede da CONTRATADA deverá ser igual ou superior ao que está apresentado no Anexo I, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Entende-se por disponibilidade média mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP.

5.1.4. Deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, no núcleo da rede, de no máximo 130 ms (mísegundos), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outro da rede.

5.1.5. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas. A CONTRATADA deverá garantir os índices de desempenho usados como referência para garantia de nível de serviço (SLA) tomando como base a latência média mensal de 130 ms, perda de pacotes média mensal de 2% e disponibilidade média mensal apresentada no Anexo I.



5.1.6. Para mensurar a taxa de transmissão de dados a CONTRATADA deverá disponibilizar meio para medir a velocidade de transmissão de dados do link instalado.

5.1.7. Deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios diários sobre o tráfego escoado pela rede com suas séries históricas, de forma que o CONTRATANTE possa analisar o desempenho e as tendências de utilização de recursos de rede utilizados pelas suas aplicações. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet e utilizar "browser" padrões de mercado.

5.1.8. Disponibilizar uma solução de gerência de rede e serviços abrangendo todo o serviço prestado e contemplando as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho, configuração e de nível de serviço.

5.1.9. Disponibilizar aos técnicos responsáveis pela gerência da rede lógica do CONTRATANTE, acesso ao sistema de gerenciamento e monitoramento do link provido pela CONTRATADA, com gráficos de utilização e registro de incidentes.

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo -se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD- ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Instalação de meio físico fornecido por meio de cabo metálico ou fibra óptica/Rádio;
- b) Fornecer e instalar o modem/conversor óptico;
- c) Fornecer, instalar e configurar o roteador de rede;
- d) Disponibilização de meio para medir taxa de transmissão de dados;
- e) Manutenção preventiva previamente planejada com a equipe de TI do CONTRATANTE;
- f) Manutenção corretiva logo após abertura de chamado através de instrumento apropriado (telefone/site), respeitando os prazos acordados.

8.

MATERIAL NECESSÁRIO



8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas sem ônus para o MUNICIPIO :

8.1.1. Modem (convencional, óptico, etc) ou outro equipamento que permita a conexão do roteador ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar em 110/220V. Deverá ser compatível ou superior à velocidade do link contratado.

8.1.2. Roteador de rede dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes compatível com a velocidade do link contratado. Oferecer nível de configuração que permita o gerenciamento adequado, minimamente dos seguintes serviços:

- a) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
- b) Protocolo SNMP habilitado com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;
- c) Permissão para a configuração de "traps" por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 10 dias de antecedência da data real de monitoração;
- d) Interfaces: LAN mínimo de 1 interface 10/100/1000 para interconexão com o ambiente de rede local e WAN: número suficiente de interfaces para conexão com o enlace WAN fornecido. Deverá suportar tráfego no modo Full Duplex e a criação de VLANs (IEEE 802.1Q).

8.2. A CONTRATADA também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- a) Cabos e adaptadores de conexão para os equipamentos fornecidos;
- b) Cabos de energia elétrica para os equipamentos fornecidos;
- c) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 10.1.2. Garantir 100% da velocidade de transmissão da banda CONTRATADA, download e upload, durante todo o período de funcionamento do serviço.
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo conforme Anexo I após a abertura de chamado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 10.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 10.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que irão entrar no MUNICÍPIO para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 10.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.16. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas



por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.1.17. Disponibilizar através de portal eletrônico via Internet ou aplicativo para monitoramento "on-line". Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo (diário, semanal e mensal) e ter seu acesso controlado por processo de autenticação.

10.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 8 (oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.

10.1.19. Realizar manutenção preventiva, corretiva e gerenciamento dos equipamentos da rede envolvida, de forma a evitar a ocorrência de interrupções no serviço.

10.1.20. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.1.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.1.22. Prover serviço de atendimento de reparos através de números, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.1.23. Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do contrato a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor.

10.1.24. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação dos mesmos, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE identifique a necessidade de troca de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



10.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.39. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VI – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.1.39.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.39.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

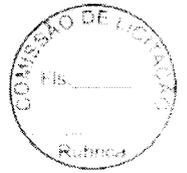
11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



11.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.9.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.1.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PREÇOS E CUSTOS

12.1. O custo estimado mensal da presente contratação estão apresentados no Anexo I.

12.2. O custo estimado da contratação representa os valores máximos aceitos pela Administração, sendo apurados por meio de pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

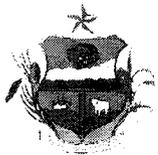
13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O MUNICIPIO acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.



14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso,

conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

14.6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços.

14.6.2. Manter contato com o preposto da empresa CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados.

14.6.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços.

14.6.4. Cientificar o CONTRATANTE das situações irregulares no andamento dos mesmos e requerer as correções respectivas.

14.6.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.6.6. Observar os normativos do CONTRATANTE sobre gestão contratual.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. GARANTIA

16.1. A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 12 meses. Ao término do contrato o link deverá ficar disponível, no mínimo 30 (trinta) dias, para as devidas configurações de rede.

16.2. Quando eventuais manutenções dos equipamentos fornecidos não puderem ser resolvidos dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA

deverá:



- a) Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, disponibilizar outro equipamento com capacidade equivalente ou superior;
- b) Para períodos superiores a 30 (trinta) dias, substituir o equipamento por um novo, com capacidade equivalente ou superior.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados.

17.2. O atendimento para reativação dos serviços deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano. A partir da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá restabelecer do serviço não superior ao prazo estipulado. O término do atendimento se dará quando os Serviços estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento.

17.3. Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos e operados pela mesma e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

17.4. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

17.5. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

17.6. É de responsabilidade total da CONTRATADA quaisquer problemas gerados nos serviços TCP/IP utilizados pelo CONTRATANTE pela instalação eventual de protocolos de comunicação diferentes dos utilizados na conectividade IP atual.

17.6.1. Detecção de um eventual problema desta natureza será realizada uma avaliação, o CONTRATANTE considerará como indisponibilidade gerada pela CONTRATADA.

17.7. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente do edital.

17.8. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou o brade infraestrutura, externa aos edifícios onde se localiza o CONTRATANTE.

17.9. Qualquer mudança nos prazos estabelecidos devem ser informados ao CONTRATANTE, cabendo a mesma concordar ou não.

17.10. A Vencedora deverá fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio a eventuais problemas técnicos ou esclarecimentos referente ao contrato destes objetos.

17.11. O MUNICIPIO se reserva ao direito de recorrer à ANATEL para solucionar os casos e problemas que porventura não foram ou deixaram de ser solucionados pelo CONTRATANTE e outros assuntos que se julguem necessário para o bom andamento da execução dos serviços.

17.12. É de responsabilidade do CONTRATANTE a instalação de todo o cabeamento necessário até o quadro de distribuição interno e equipamento de acesso.

17.13. A CONTRATANTE deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso.

17.14. Havendo a restrição para a continuidade dos serviços e existindo a disponibilidade de novas tecnologias que poderão agregar no mínimo um mesmo nível de serviço que os atuais, a CONTRATADA se compromete a alterar a tecnologia dos acessos sem nenhum custo adicional.

18. DOS LOCALS DE ENTREGA



18.1. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE LINKS INTERNET

18.1.1. Os links destinados município de novo repartimento em todos os órgão públicos deverão ser instalados no rack indicado pela equipe técnica nos seguintes endereços divulgados no Anexo I.

Novo Repartimento-PA, ___ de Outubro de 2020

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL

Prefeito Municipal